

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 234/90/M

de 19 de Novembro

O grau de chefe de serviço hospitalar é obtido através de concurso de prestação de provas, conforme se encontra previsto no artigo 11.º, n.º 2, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, que o n.º 3 do mesmo preceito determina dever efectuar-se de acordo com regulamento próprio.

Importa, pois, para cumprimento do disposto no mencionado preceito legal, proceder à aprovação do regulamento do concurso de prestação de provas para graduação como chefe de serviço hospitalar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o regulamento do concurso de prestação de provas para graduação como chefe de serviço hospitalar que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*

REGULAMENTO DO CONCURSO DE PRESTAÇÃO DE PROVAS PARA GRADUAÇÃO COMO CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR

CAPÍTULO I

Tipo de concurso e respectiva abertura

1. O concurso de prestação de provas que é objecto deste regulamento destina-se à obtenção do grau de chefe de serviço hospitalar a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

2. O concurso é aberto por despacho do Governador ou da entidade em quem ele delegar tal competência.

3. A abertura do concurso é obrigatoriamente tornada pública mediante aviso publicado no *Boletim Oficial* e através de anúncio publicado em dois jornais um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

4. Do aviso e do anúncio de abertura deve constar:

a) Menção do despacho que autorizou a abertura do concurso e das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao mesmo;

b) Indicação dos requisitos de admissão;

c) O método de selecção a utilizar;

c') A forma, prazo e local para a apresentação das candidaturas;

e) Indicação dos elementos que devem constar do requerimento de admissão, dos documentos que devem ser juntos a este requerimento e daqueles cuja apresentação inicial é indispensável;

f) A composição da comissão de análise das candidaturas e do júri do concurso;

g) Quaisquer outras informações julgadas necessárias para o melhor esclarecimento dos interessados.

CAPÍTULO II

Apresentação das candidaturas

5. Podem candidatar-se ao concurso os assistentes hospitalares pertencentes aos quadros dos estabelecimentos de saúde do Território com, pelo menos, 5 anos de exercício efectivo de funções naquele grau.

5.1. Entende-se por exercício efectivo de funções o desempenho, devidamente comprovado, das funções de assistente hospitalar em estabelecimentos oficiais de saúde.

5.2. Os candidatos devem reunir o requisito de tempo no exercício efectivo de funções até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para apresentação das candidaturas.

6. A apresentação da candidatura faz-se através de requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde, o qual deve ser acompanhado dos documentos mencionados no aviso de abertura do concurso, que deve obrigatoriamente incluir:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de assistente hospitalar;

b) Documentos comprovativos do exercício de funções a que se refere o n.º 9 deste regulamento, passados pelos estabelecimentos onde foi efectuado;

c) Sete exemplares do «curriculum vitae».

7. O requerimento e os documentos que o devem instruir podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o local indicado no aviso de abertura do concurso, podendo este fixar a obrigatoriedade de remessa pelo correio.

7.1. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2. Quando o requerimento for entregue pessoalmente é obrigatoriamente passada ao requerente uma declaração de recebimento, datada e assinada pelo funcionário que a ele proceder.

8. O prazo para apresentação das candidaturas não pode ser inferior a 15 nem superior a 30 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura do concurso no *Boletim Oficial*.

9. As falsas declarações dos candidatos determinam a exclusão do concurso e são punidas nos termos da lei penal.

CAPÍTULO III

Comissão de análise das candidaturas e júri

10. A análise das candidaturas e a elaboração das listas, provisória e definitiva, são efectuadas por uma comissão, designada pelo director dos Serviços de Saúde e presidida por um dos subdirectores dos mesmos Serviços.

10.1. Não podem fazer parte da comissão referida no número anterior candidatos ao concurso.

11. A composição do júri do concurso é aprovada pela entidade que autorizar a respectiva abertura.

11.1. O júri é composto por um presidente e quatro vogais, todos com, pelo menos, o grau de chefe de serviço hospitalar da mesma área profissional dos candidatos ou de áreas afins, no caso de não existir naquela área chefes de serviço hospitalar em número suficiente.

11.2. O presidente do júri e, em caso de necessidade, os vogais, no todo ou em parte, podem ser designados de entre os médicos que exercem funções nos estabelecimentos hospitalares dependentes do Ministério da Saúde da República Portuguesa, nos termos a acordar.

11.3. O acto de constituição do júri deve designar dois vogais suplentes, que substituem os membros efectivos em caso de impedimento destes.

11.4. O júri funciona com a presença de todos os seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria.

11.5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais devem constar os fundamentos das deliberações tomadas.

11.6. As actas são confidenciais, devendo, no entanto, ser apresentadas, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir, e bem assim ser dadas a conhecer aos concorrentes directamente interessados na interposição do recurso.

11.7. O júri é secretariado por um dos vogais por si escolhido.

CAPÍTULO IV

Listas provisória e definitiva

12. Nos trinta dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, o director dos Serviços de Saúde deve fazer publicar no *Boletim Oficial* a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação das deficiências de instrução dos processos de candidatura e dos motivos de exclusão.

12.1. Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias, contado da data da publicação da lista provisória, para apresentar a documentação em falta ou, no caso de exclusão, para recorrer desta.

12.2. Os recursos são interpostos para a entidade que autorize a abertura do concurso e têm efeito suspensivo.

12.3. As decisões sobre os recursos devem ser proferidas no prazo de 10 dias contado da data da sua interposição.

13. Nos trinta dias subsequentes ao termo do prazo referido em 12.1. o director dos Serviços de Saúde deve fazer publicar a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso.

13.1. Os candidatos excluídos na lista definitiva podem recorrer da exclusão, no prazo de 10 dias contados da data da respectiva publicação, para a entidade que autorize a abertura do concurso.

13.2. O recurso tem efeito suspensivo, devendo a decisão sobre o mesmo ser proferida no prazo de 10 dias contado da data da sua interposição.

13.3. No caso de provimento de recurso da lista definitiva, o júri deve promover a sua correcção e imediata publicação no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO V

Prova

14. A prova consiste na discussão pública do «curriculum vitae» do candidato.

14.1. A discussão do «curriculum» pode ser feita por todos os elementos do júri, dispondo cada um de quinze minutos para o efeito.

14.2. O candidato dispõe do mesmo tempo para responder a cada arguente.

15. Na apreciação do «curriculum» são obrigatoriamente considerados os seguintes elementos e valorizados por ordem decrescente:

a) Classificações obtidas em exames, concursos e cursos da carreira médica hospitalar, segundo a sua importância relativa;

b) O grau de competência e zelo com que foram desempenhadas as funções de assistente hospitalar, considerando o tempo de exercício das mesmas, a chefia de unidades médicas funcionais, a orientação de internos dos internatos geral e complementar, a participação em equipas de urgência internas e externas e outros aspectos relevantes da actividade do candidato;

c) Desempenho de funções ou cargos médicos com reconhecido mérito;

d) Participação na gestão e organização de serviços hospitalares;

e) Valor de trabalhos publicados ou de comunicações efectuadas com destaque para a estatística das actividades hospitalares onde se desenvolva a sua carreira;

f) Actividades docentes e de investigação;

g) Outros títulos ou trabalhos de valorização profissional.

CAPÍTULO VI

Classificação e diploma

16. A lista de classificação final, com as menções «Aprovado» ou «Excluído», deve ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de 15 dias após a respectiva homologação pelo director dos Serviços de Saúde.

17. Os concorrentes podem recorrer da lista de classificação final, excepto com fundamento em juízos de mérito.

17.1. O recurso é interposto para o Governador ou para a entidade que autorize a abertura do concurso no prazo de dez dias contado da data da publicação da lista de classificação, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 10 dias.

18. Aos candidatos aprovados é atribuído o diploma de grau de chefe de serviço hospitalar, conforme modelo anexo a este regulamento.

19. Os documentos que instruem os requerimentos de admissão ao concurso, com excepção dos exemplares do «curriculum vitae», são restituídos aos candidatos excluídos e aos que desistam do concurso, desde que o solicitem no prazo de 30 dias contado da publicação da lista de classificação final.

ANEXO

Modelo de diploma de grau de chefe de serviço hospitalar a que se refere o n.º 18 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 234/90/M, de 19 de Novembro

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

DIPLOMA

O licenciado em Medicina _____
portador do (a) _____ n.º _____ emitido por
_____ em ____/____/____ foi aprovado no concurso
de habilitação ao grau de chefe de Serviço Hospitalar, em
_____ de _____ de 19____, tendo obtido o grau de
chefe de Serviço Hospitalar a que se refere a Lei n.º 22/88/M, de
15 de Agosto, na área profissional de _____

Macau, _____ de _____ de 19____.

O director dos _____ Homologado por (b) _____
Serviços de Saúde

訓 令第二三四/ 九〇/ M號 十一月十九日

按照八月十五日第二二/八八/M號法律第一一條二款所載，醫院事務主任職等以實習試方式取得，同條三款規定該考試應按其考試規則進行。

為遵守上述法律，因此，有需要核准醫院事務主任之考升規則。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據八月十五日第二二/八八/M號法令第一一條三款及澳門憲章第一六條一款c)項之規定，著令如下：

獨一條 —— 核准醫院事務主任之考升規則，且該規則屬本訓令之組成部分。

一九九〇年十一月八日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

考升醫院事務主任之實習試規則

第一章

考試方式及開考

一 —— 本規則所指實習試的作用是，取得八月十五日第二二/八八/M號法律第一一條二款所指醫院事務主任職等。

二 —— 該考試由總督或其授權的機構以批示宣告。

三 —— 有關考試事宜須在政府公報刊登通告及在中、葡文報章各一份刊登廣告，俾眾周知。

四 —— 開考通告及廣告應包括：

- a) 核准開考之批示及適用於該考試之法例及規則；
- b) 准考條件；
- c) 甄選方式；
- d) 投考方式、期限及地點；
- e) 申請書應載明之要點、檢附之證明文件及首次送交時之必需文件；
- f) 投考資格甄審委員會及典試委員會之組織；
- g) 有助清楚了解有意投考者之其他任何資料。

第二章

投考資格之提出

五 —— 凡隸屬本地區衛生機構編制的醫院事務督導員，而且在該職等服務至少五年者均可投考。

五.一、在政府衛生機構擔任醫院事務督導員職務須提出適當證明；

五.二、投考人應計算本身截至開考通告日之服務時間。

六 —— 投考資格透過向衛生司司長提交申請書及連同開考通告所列下開證明文件提出：

- a) 醫院事務督導員職等權利人證明文件；
- b) 由在職機構發出按本規則第九條所指執行職務之證明文件；
- c) 履歷書七份。

七 —— 申請書與證明文件可親身遞交，或以雙掛號方式郵寄開考通告所指地點，以便回覆。

七.一、申請書之送交若收據上日期在指定期限內，視作有效；

七.二、倘親身提交申請書，申請人必須獲發一份由收件人簽署及註明日期之收件聲明書。

八 —— 投考書之送交日期為開考通告刊登政府公報日起計十五天以上三十天以下。

九 —— 投考人作虛假聲明，得被取消資格且受刑法處分。

第三章

投考資格甄審委員會及典試委員會

十 —— 甄審投考人資格及編制臨時與確定名單是由一委員會負責，該委員會由衛生司司長任命，並由該司一副司長領導。

十.一、投考人不得為上述委員會成員。

十一 —— 典試委員會之組織由核准該開考部門核准。

十一.一、典試委員會由一名主席及四名委員組成，彼等至少為投考人職務範圍之醫院事務主任職等權利人，倘在該職業範圍內無足夠的醫院事務主任，其委員得來自具有類似上述範圍之醫院事務主任職等；

十一.二、根據協議及在有需要時，典試委員會主席，全體或部份委員得在隸屬葡萄牙共和國衛生部醫療機構并在其內擔任職務之醫生中委出；

十一.三、組成委員會之同時，應任命兩名後補委員，以便在正選委員不能擔任職務時填補；

十一.四、典試委員會在全體成員出席下運作，其決議按照大多數成員之意見行之；

十一.五、典試委員會會議須繕立會議錄，其內應列明決議之根據；

十一.六、會議錄具保密性，但在上訴時，應送交仲裁部門，同時供上訴應考人參閱；

十一.七、典試委員會秘書由其委員選出。

第四章

臨時及確定名單

十二 —— 提出投考資格期限後三十天，衛生司司長應在政府公報刊登准考人、有條件性准考人及被取消資格者之臨時名單，並指出有關之欠缺文件及取消資格之原因。

十二.一、臨時名單公佈日起十天內，投考人得補交所欠缺之證明文件；被取消資格者得提出上訴；

十二.二、上訴向核准開考之部門提出，且具有中止效力；

十二.三、有關上訴之裁決應在提出日起計十天內作出。

十三 —— 在十二.一 所指期限後三十天內，衛生司司長應公佈准考人確定名單。

十三.一、確定名單公佈後十天內，該名單中被除名之投考人得向核准開考部門提出上訴；

十三.二、該上訴具有中止效力，裁決應在提出日起十天內作出；

十三.三、對確定名單之上訴倘被接納時，典試委員會應對確定名單作出修改，並立即刊登政府公報。

第五章

考核

十四 —— 考核包括公開討論投考人之個人履歷。

十四.一、由典試委員會全體成員就有關履歷進行討論，每名委員均有十五分鐘為此目的發言；

十四.二、投考人亦具有同樣時間就每一提問作答。

十五 —— 評審有關之個人履歷時，須考慮以下要點，各要點之重要性由高至低排列：

- a) 考試、考核及醫院醫生職程課程所取得之成績，並按其相互之重要性而定；
- b) 擔任醫院事務督導員期間盡責與熱心程度，而且擔任該職務之時間、曾任醫院部門之指導工作、或一般及補充性實習期醫生之指導工作；曾參與內外部緊急隊伍；投考人職務之其他顯著情況等均備受考慮；
- c) 擔任職務或醫療工作期間曾獲功績；
- d) 參與醫院事務之管理及組織；
- e) 曾公佈作品或在擔任其職程之醫療工作期間作過有關醫務活動統計之突出講座；
- f) 教學及研究活動；
- g) 其他職務或獲得職業評賞之工作。

第六章

成績及證書

十六 —— 指明合格與否之最後成績表應在衛生司司長核准十五天後刊登政府公報。

十七 —— 投考人得對最後成績表提出上訴，但具法院判決之依據除外。

十七.一、該上訴應在成績表公佈日起十天內向總督或核准開考之機構提出，而裁決應在十天內作出。

十八 —— 合格之投考人獲發按本規則附載之醫院事務主任職等證書。

十九 —— 不合格及棄權之申請人在最後成績表公佈日起三十天內，得要求取回所有連同申請書提交之證明文件，但個人履歷除外。

附 件

十一月十九日第二三四/ 九〇/ M號訓令核准之規則中第一八條所指醫院事務主任職等證書式樣。

澳 門 政 府
衛 生 司
證 書

醫科學士 _____，
持有 (a) _____ 第 _____ 號，
於 _____ / _____ / _____ 由 _____ 簽發，
於 19 _____ 年 _____ 月 _____ 日經醫院事務主任職等考試成績合格，取得八月十五日頒佈的第二二/ 八八 / M號法律所指醫院事務主任職等，從事之專業為 _____。

一九 _____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門

衛生司司長 _____ 核准人 (b) _____

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 142/GM/90

Mostrando-se necessário proceder à nomeação de um oficial das Forças Armadas, para acompanhar Sua Excelência o Presidente da República, durante a sua visita ao Território, nomeio oficial acompanhante o capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 113/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a VCE Verkehrslogistik Consulting & Engineering GmbH, para a execução do estudo sobre a